

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2021

Contrato que entre si celebram de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TEREZINHA** e de outro a empresa **MUNIZ ASSESSORIA E CONSULTORIA**, como melhor abaixo se declaram.

Pelo Presente instrumento particular de **CONTRATO** de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TEREZINHA**, com sede em TEREZINHA, na Praça Dr. Francisco Pereira Lopes, 12, bairro Centro, CEP 55305-000 no estado de Pernambuco, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 15.783.195/0001-60, neste ato representado pelo Gestor **JOSÉ AILSON SOUZA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 5.586.986 – SSP/SP e CPF nº 275.512.428-80, residente e domiciliado no Sítio Lajedo do Cabral, Zona Rural, Terezinha/PE., doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **MUNIZ ASSESSORIA E CONSULTORIA**, com sede à Rua Tome Cavalcante, nº 205, Bairro Boa Vista, Garanhuns- PE, inscrita no CNPJ sob o nº 20.415.233/0001-62, neste ato representado por seu Titular o Sr. **Júlio Cezar de Souza Muniz**, residente e domiciliado à Rua Tome Cavalcante, nº 205, Bairro Boa Vista, Garanhuns- PE, CPF/MF nº 076.500.404-61, carteira de identidade nº 7.925.090 SDS-PE, doravante chamada simplesmente de **CONTRATADA**, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA I - OBJETO DO CONTRATO – Licenciamento do Software de Gerenciamento de Recursos Humanos e Folha de Pagamento deste município.

DO FORNECIMENTO, PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA II – O Contratado prestará os serviços, objeto deste contrato nos preços e prazos discriminados no referido contrato.



CLÁUSULA III – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o **VALOR TOTAL: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) em 12 parcelas mensais de R\$ 700,00 (setecentos reais).**

1º - O pagamento será efetuado mediante a prestação dos serviços, com a devida apresentação da respectiva fatura no setor competente do órgão contratante, devidamente aceita, no prazo de 02 (dois) dias.

2º - Para garantia de equilíbrio financeiro de que trata o art. 58 § 2º da Lei 8.666/93, os preços poderão sofrer variações, devendo para tanto ser apresentada justificativa fundamentada, acompanhada de prova de variação de preços de mercado para o serviço específico.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA IV – A vigência do respectivo contrato iniciará com a data de assinatura deste e correrá até a data de 26/01/2022.

CLÁUSULA V – Executado este instrumento pelo **CONTRATADO**, seu objeto será recebido pelo **CONTRATANTE** em caráter provisório ou definitivo nos casos de que tratam os art. 74 a 76 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VI – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para fazer face às despesas decorrentes da execução deste contrato, serão utilizados recursos próprios deste Município classificados na seguinte dotação orçamentária constante do orçamento vigente:

02.080 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 – ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0055.2042.0000 - FMAS - MANUT DAS ATIV DO FUNDO M. DE ASSIS SOCIAL
339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURUDICA



DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA VII - O regime jurídico deste contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além das constantes dos art. 66 e 67 da Lei 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, as características e os valores pagos referente à liquidação da despesa deste contrato.

CLÁUSULA IX – São conferidos à **CONTRATANTE** os direitos relacionados nos art. 79 a 109 da Lei 8.666/93.

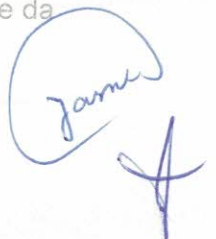
CLÁUSULA X – Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes da Lei nº 8.666/93, manter, durante toda execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como também no término do contrato ficar á do poder da contratante todo o banco de dados dos funcionários.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA XI – Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos art. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** aplicará a multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do preço deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela **CONTRATADA** à Secretaria de Finanças, no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte do **CONTRATANTE**.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA XII – A inexecução total ou parcial deste contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste contrato e da



Lei nº 8.666/93, notadamente nos art. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DO FORO

CLÁUSULA XIII - Fica eleito o foro desta cidade de BOM CONSELHO, para dirimir qualquer legítimo oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de CONTRATO de execução de serviços, confeccionados em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que vai subscrito pela CONTRATANTE que, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

TEREZINHA (PE), 26 de janeiro de 2021

José Ailson Souza da Silva

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TEREZINHA
JOSÉ AILSON SOUZA DA SILVA
-GESTORA-

Cezar de Souza Muniz
MUNIZ ASSESSORIA E CONSULTORIA
Cezar de Souza Muniz
Contratado

